

26.^o
Todo o que andar armado de faca, espada, aragaia ou outra qualquer arma de fogo, e de fuzil, ou de tiros dentro da Villa quer seja dia, quer em dois dias de porrao.

27.^o
Todo aquelle que abrir portas ou janelas no butem de suas casas, ou pedindo, ou devuando a cara de seus vizinhos, pagara dois mil reis de condemnacao, e sera obrigado a tapar a porta ou janelas.

28.^o
Cada morador ou Proprietario de casas desta Villa, Freixoira, e Capellas do Termo hi obrigado a limpar, e concertar a sua lizada, sob pena de dois mil reis de multa, e ser o servico feito a sua custa. As Estradas que Villas circunvizinhas ou as Freixoiras continuarem a ser feitas pela dono, ou por encorrea na multa de oito mil reis, e o servico sera feito a sua custa. Os Caminhos dos Moradores que conduzem a esta Villa ou a alguma das Freixoiras ou Capellas do Termo, ou das servidas para fora sera feito de hum combodo a picaos de servico que tiver, por hum hum morador sera o morador tenha alcançado o caminho, logo que principiando na sua estajao em menor distancia. — 29.^o

Quando o condemnado nas tres conque pagou alguma de multas estabelecidas nestas Porturas se separa hum dia de porrao por cada que abandonar sua multa.

30.^o
Todas as que impoem nos artigos destas Porturas sera de bradas na coincidencia dentro da Alcaida desta Camara. Levantou-se a Senao de o Padre Joze Maria de Oliveira Secretario escrivao
Joze Negros Silva Barros Pereira Pinheiro

Senao de 16 de 9 br. de 1829
Aberta a Senao toda a Acta da antecedente foi aprovada: fallando o Senhor Corveia com camara passando adia de tomar que senao foi Senao por nao estar completo o numero de Moradores de hum a copia das Porturas, e arigeradas, para serem lidas a o Conselho

Geral: juramentado do Officio do mesmo Conselho hum
 acudado a humda das Porturas, outro representando sobre
 o Dilecto de acudat: outro do mesmo theor ao Excellent.
 trissimo Presidente. Assignadas as Cartas do Procurador
 no livro competente para ser remettido ao Conselho. Deu.
 o Senhor Presidente por concluida esta tarefa, marcando pa-
 ra a proximiva Juniao do anno de mil e setecentos e trinta, adia proximo de Jano.
 em que se faria a Juniao do anno de mil e setecentos e trinta, foram nomeados os
 Senhores Faria, e Silva para com o Secretario resumirem as
 Actas das sessoes e serem remettidas para se imprimirem. De-
 vantou a Senha de o Padre Joze Maria de Oliveira Secretario
 e assim

31
Bda

Para Negr. do Silveira Barros, Faria e Silva

Sendo extraordinaria em 7 de Dezembro de 1739
 Aberta a Sessao lida a Acta da antecedente foi aprovada
 o Senhor Presidente declarou que o motivo de convocar a Cama-
 ra era para dar cumprimento ao Officio do Excellentissimo
 Presidente, em este principal sobre a factura do Rancho,
 que exigia toda a brevidade, e Senhor Botelho Aguiar
 plado como Vereador: foi nomeado o Senhor Canto para
 com Manoel Dias Ribeiro Carpinteiro fazer o
 orcamento dos tres ranchos, dividendo-se hum accolha pa-
 ra o Doutor Joze da Costa Carvalho segundo seu
 offerecimento, devendo-se participar a elle para seu go-
 verno. Lurou-se no Officio e circularam que theorao
 o competente d'atino. Deu hum requerimento do Sr.
 vereador do Conselho acudando a Jeronimo de Sabal de
 ter haventado humda covea fora do alinhamento seu
 e chamar, foi remettido ao Fiscal para proceder ligi-
 ramente nas diligencias do uti. Lurou-se e va-
 rior requerimento pedindo datas de terras, foram be-
 neticionadas ao Fiscal para informar. Devantou-se
 a Sessao de o Padre Joze Maria de Oliveira Secretario